



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	810258/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	BENEDITO DA ROSA LINO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	ANAYNA APARECIDA CORREA E BARROS AUERSWALD
NÚMERO DA O.S.	9590/2022

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



## 1. INTRODUÇÃO

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; artigos 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos artigos 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada do Ato Administrativo nº 472/2021/MTPREV, de 22/09/2021, publicado na página 46 do DOE/MT nº 28.091, de 24/09/2021, o qual concedeu pensão vitalícia ao Senhor **BENEDITO DA ROSA LINO**, em razão do falecimento em 21/06/2021 da ex-servidora, Senhora LENIR FERREIRA LINO, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "009", carga horária 30 horas, no município de Cuiabá/MT.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar.

### ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) O Ato nº 472/2021/MTPREV, de 22/09/2021, publicado na página 46 do DOE/MT nº 28.091, de 24/09/2021 (anexo às fls. 20 do doc. externo nº 262680/2021), contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, *caput*);

b) O valor total do benefício de pensão levantado na Planilha de Proventos é de R\$ 4.525,27, conforme a informação nº 1078/GCAL/COMAN/DIPREV/2021, de 21/10/2021, anexa às fls. 23 do doc. externo nº 262680/2021, portanto, inferior a seis salários mínimos (artigo 12, I);

c. 01) Observa-se às páginas 31 a 43 do doc. externo nº 262680/2021 o Parecer nº 4243/GECON/COBE/DIPREV/2021, de 24/08/2021, contendo a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Estado pelo deferimento do benefício (artigo 12, II). As recomendações contidas neste documento quanto à elaboração da planilha do benefício, cálculo de eventuais diferenças foram seguidas, conforme verificado na Planilha de Proventos, na tabela contendo o cálculo das diferenças devidas c/c dados da Ficha Financeira de maio/2021 e Declaração do requerente de que recebe aposentadoria pelo INSS (docs. anexos às fls. 23, 25, 28 e 46 do doc. externo nº 262680/2021, respectivamente). A orientação de que o valor referente à RUBRICA 254 – AÇÃO JUDICIAL AUXILIAR, atinente à vantagem denominada “Adicional de Final de Carreira - AFC”, não deve integrar a base de cálculo da pensão foi igualmente seguida posto que essa rubrica não consta na planilha de cálculo de proventos (fls. 23 do doc. externo nº 262680/2021). Não há falar-se em aplicação da regra do fator de redução ao benefício de menor valor percebido pelo requerente, observando as determinações contidas no artigo 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 porque o requerente recebe aposentadoria de outro regime de previdência social.



c. 02) O Parecer de Auditoria nº 0914/2021, de 19/11/2021 da Controladoria Geral do Estado, anexo às fls. 51 a 54 do doc. externo nº 262680/2021, analisou a legalidade do ato administrativo, concluiu que o requerente faz jus ao benefício e salientou que o valor do benefício a pagar foi conferido estando no Sistema SEAP de acordo com o constante na planilha de cálculo, conforme consulta no sistema em 19/11/2021. (artigo 12, I). Contudo, resta ausente nos autos a informação de que foi retificado o vínculo informado no sistema eturmalina (vínculo 6), pois está divergente do constante no SEAP, bem como do parecer jurídico (vínculo 1), conforme recomendado às fls. 54 do doc. externo nº 262680/2021 - Parecer do Controle Interno.

### 3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro no Artigo 100 da Resolução nº 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato nº 472/2021/MTPREV de 22.09.2021, publicado no DOE/MT nº 28.091 de 24/09/2021, na página 46 (anexo às fls. 20 do doc. externo nº 262680/2021);
- b) Registro da planilha de proventos (anexa às fls. 23 do doc. externo nº 262680/2021);
- c) Determine ao gestor seja retificado o vínculo informado no sistema eturmalina (vínculo 6), pois está divergente do constante no SEAP, bem como do parecer jurídico (vínculo 1), conforme recomendado no Parecer de Auditoria nº 0914/2021, de 19/11/2021 - Controladoria Geral do Estado, às fls. 54 do doc. externo nº 262680/2021.

Em Cuiabá-MT, 25 de Abril de 2023.

---

ANAYNA APARECIDA CORREA E BARROS AUERSWALD  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA